

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 045 / 2025**

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 403/2025, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ponto Chique, estado de Minas Gerais, Geraldo Magela Flávio Rabelo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **Considerando** a necessidade de dar integral cumprimento e efetividade às disposições da Lei Complementar Municipal Nº 403/2025, que institui o Estatuto do Magistério Público e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica; **Considerando** a previsão expressa da LC Nº 403/2025 que remete a regulamento a definição de critérios para formação continuada (Art. 14, § 1º, V) e os critérios para extensão de carga horária (Art. 21, § 4º);

**DECRETA:**

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Este Decreto regulamenta as disposições da Lei Complementar Nº 403/2025 relativas aos critérios de desenvolvimento na carreira e à jornada de trabalho para os Profissionais da Educação Básica do Município de Ponto Chique.

**TÍTULO II**  
**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PROMOÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 2º** Para os efeitos do cumprimento do requisito previsto no Art. 14, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Nº 403/2025, a comprovação de participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento profissional deverá observar os critérios estabelecidos neste Capítulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

§ 1º Serão consideradas válidas as atividades de formação e aperfeiçoamento que possuírem relação direta com a área de atuação do profissional, com as atribuições do cargo, com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar ou com as necessidades identificadas na Avaliação Periódica de Desempenho.

§ 2º A carga horária mínima acumulada de formação e aperfeiçoamento para fins de Promoção por Nível deverá ser de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, cumpridas durante o interstício de 5 (cinco) anos no nível anterior.

§ 3º Serão aceitos certificados de cursos, seminários, congressos, oficinas e capacitações, desde que emitidos por:

- I - Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC);
- II - Órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta;
- III - Entidades ou instituições credenciadas e homologadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo de análise curricular.

**Art. 3º** Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em cópia autenticada, juntamente com o requerimento de promoção, e serão submetidos à análise da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento da Carreira, instituída pela SME.

**TÍTULO III**  
**DA JORNADA DE TRABALHO E SUAS EXTENSÕES**

**Art. 4º** A extensão de carga horária de 02 (duas) horas semanais concedida aos Professores de Educação Básica (PEB) para regência de sala de aula (Art. 21, § 2º) ou para o desempenho de atribuições fora da regência (Art. 21, § 5º), totalizando 27 (vinte e sete) horas, deverá atender aos seguintes critérios de conveniência da administração (Art. 21, § 4º):

§ 1º A concessão da extensão está condicionada à:

- I - Compatibilidade com as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar, devidamente justificadas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - Existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado pelo Setor de Orçamento Municipal;
- III - Formalização de solicitação por parte do Diretor da unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação (SME), com a anuência do profissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

§ 2º Para os Professores de Educação Básica que desempenham funções de apoio pedagógico, coordenação pedagógica, Vice-Direção ou outras atividades de apoio definidas pela SME, a extensão de 2 (duas) horas será concedida priorizando a manutenção da gestão escolar e o cumprimento do PDI, e deverá ser cumprida integralmente em ambiente escolar.

§ 3º O profissional ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica (PEB) que requeira a extensão de jornada deverá comprovar a compatibilidade de horários, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 21, § 11º da LC 403/2025, e a inexistência de prejuízo ao serviço público.

**Art. 5º** A extensão de carga horária por exigência curricular (Art. 21, § 7º) será atribuída por portaria específica da SME, mediante justificativa técnica da necessidade de complementação da matriz curricular da unidade escolar e após comprovação da habilitação do professor no conteúdo.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, no que couber, a 1º de janeiro de 2025, conforme previsto no Art. 4º do Decreto N° 019/2025 e no Art. 17 da LC 403/2025.

Ponto Chique, 12 de setembro de 2025

  
**GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO**  
Prefeito Municipal